

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 08 (oito) dias de Junho de 2022, no gabinete da Promotoria de Justiça de Capanema, presente a **Dra. AMANDA LUCIANA SALES LOBATO ARAUJO**, 3ª Promotora de Justiça de Capanema, compareceu o Sr. RICRDO SÉRGIO SOAREA SANTA BRIGIDA, brasileiro, paraense, comerciante, portador da cédula de identidade nº 1722562 SSP/PA, CPF nº167.206.282-91, domiciliado na Travessa José Bonifácio, 287, bairro EOB, município de Capanema, proprietário do estabelecimento Bar do Fazenda, autos do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº001274-029/2022 que trata de poluição sonora, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O compromitente assume a obrigação de não realizar ou permitir que se faça qualquer atividade, em quaisquer de suas dependências, que dê causa à poluição ambiental pela emissão ilegal, irregular e inadequada de ruídos em níveis superiores aos estabelecidos na Lei Municipal nº6.350/2014 e Resolução CONAMA/NBRs 10.152 e 10.151.

CLÁUSULA SEGUNDA: O compromitente assume o compromisso e a responsabilidade consistente na Obrigação De Não Fazer consubstanciada na proibição de causar poluição ambiental de qualquer espécie na propriedade localizada no endereço citado acima, sobretudo emitir ruídos acima dos índices permitidos na legislação municipal competente, visando a proteção do meio ambiente equilibrado e dos interesses coletivos e difusos do cidadão.

CLÁUSULA TERCEIRA: O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa o compromitente de satisfazer qualquer exigência prevista na legislação Federal, Estadual ou Municipal, tampouco de cumprir qualquer imposição de ordem administrativa que diga respeito à atividade que exerce.

CLÁUSULA QUARTA: O descumprimento deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, fará incidir contra o *compromitente multa diária de R\$1.000,00 (hum mil reais).

CLÁUSULA QUINTA: O presente compromisso de ajustamento possui eficácia de título executivo extrajudicial.

E por ser o presente termo de acordo e ajustamento de conduta a fiel expressão da avença entre as partes, vai ele assinado pelo Ministério Público, pelo compromitente, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos que lhe são atribuídos, a contar da assinatura do presente instrumento.


AMANDA LUCIANA SALES LOBATO ARAUJO
3ª Promotora de Justiça Titular

Compromitente: RICARDO SÉRGIO SOARES SANTA BRIGIDA